



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Anísia Maria Rodrigues Queiroz		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de José Elias Rodrigues Queiroz, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 06940034/2019	PARECER Nº 0431/2019	APROVADO EM: 10.09.2019

I – RELATÓRIO

Anísia Maria Rodrigues Queiroz, mãe do aluno José Elias Rodrigues Queiroz, residente na Rua R, nº 81, Luciano Cavalcante, CEP: 60.810-620, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 06940034/2019, providências para regularizar a vida escolar do aluno José Elias Rodrigues Queiroz, conforme informações disponíveis no presente processo, para as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a requerente que o aluno foi matriculado, em 2011, para cursar o 6º ano do ensino fundamental no Colégio Globomax, apresentando declaração confirmando que o mesmo havia cursado do 1º ao 5º ano do ensino fundamental na Escolinha Balão Mágico. Depois de haver cursado todos os anos subsequentes do ensino fundamental (6º ao 9º), e do ensino médio, a escola solicita a regularização da vida escolar do aluno. Acontece que a Escolinha Balão Mágico fechou e não encaminhou seu acervo de documentos à Secretaria da Educação.

Os históricos escolares do aluno (do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e de todo o ensino médio) comprovam que o aluno obteve sucesso, mesmo por meio de progressão parcial (especificamente realizada no CEJA Neudson Braga), fato devidamente comprovado pela documentação apresentada. Diante do exposto, a requerente solicita a regularização da vida escolar do estudante para que ele possa receber seu certificado de conclusão do ensino médio e prosseguir, regularmente, seus estudos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0431/2019

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, o aluno José Elias Rodrigues Queiroz, cursou com êxito do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e, ainda, o ensino médio, autorizamos a referida instituição a expedir o histórico escolar e o certificado do aluno considerando como 'suprido' do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 6º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar do aluno.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2019.


ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE